



ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.743-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS NA EXECUÇÃO DOS EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS DE ECOCARDIOGRAFIA COM OU SEM DOPPLER.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: “Menor Valor Total Global Anual” – Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor valor total global anual, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado no termo de referência.

OBJETO: A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de Santo André de empresa destinada à prestação de serviços médicos especializados na execução dos exames e emissão de laudos de Ecocardiografia, com ou sem Doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André – SP

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: As Propostas deverão ser apresentadas exclusivamente através da tabela descrita no item 5 do termo de referência.

MEMORIAL DESCritivo:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

VISTORIA TECNICA: As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo I) e não podendo



alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido neste Ato de Convocação.

Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo I), que deverá estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, **durante o período de 03 (três) dias, sendo somente nos dias 21/05, 24/05 e 25/05 no horário das 14:30 hs às 15:30 hs**, as empresas proponentes deverão realizar vistoria técnica acompanhada pelo Gestor Medico, nas instalações do local de execução dos serviços, agendar a visita com 24 horas de antecedência através do e-mail: emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues somente no dia 31 de Maio de 2021 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4ºandar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 19 de maio de 2021.

Emerson Sabaini
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Suprimentos



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Processo nº 15.743/21

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS DE ECOCARDIOGRAFIA, COM OU SEM DOPPLER, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS - SP.

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo (**Menor Valor Total Global Anual**), objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de Santo André de empresa **destinada à prestação de serviços médicos especializados na execução dos exames e emissão de laudos de Ecocardiografia, com ou sem Doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André - SP**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.
 - 2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
 - c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, (entregues separadamente) conforme sede da participante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo



passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

- i) Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;

2.1.5. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, a empresa melhor classificada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação.

2.1.5.1. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:



2.1.5.1.1. Para os profissionais que executarão os exames de Ecocardiografia Adulto Transtorácica e Ecocardiografia Transesofágica:

- a) Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);
- a) Cópia do certificado da Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia do comprovante de conclusão do Curso/Residência de Ecocardiografia, reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia;

2.1.5.1.2. Para os profissionais que executarão os exames de Ecocardiografia Pediátrica:

- a) Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);
- b) Cópia do certificado de Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área ou cópia do certificado de Especialização em Cardiologia Pediátrica com Título emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área;
- c) Cópia da conclusão do Curso/Residência de Ecocardiografia reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia.
- d) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), na área vinculada ao objeto do presente memorial, comprovado através de título de especialista ou documento equivalente;
- e) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial.



- 2.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela empresa vencedora **para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista** estiver com o prazo de validade expirado, o Hospital verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 2.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e separado da documentação exigida no *item 2* deste memorial, a qual deverá ser encaminhada em outro envelope também lacrado.
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o “Preço Total Global Anual”.



- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Item 5.1 do Termo de Referência.
- 4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 4.8. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.



- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o Menor Preço Global Anual, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no “Termo de Referência”.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.
- 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).



7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.
- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão notificadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.



9. DOS ANEXOS

9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

- Termo de Referência

ANEXO I – Declaração de Vistoria

ANEXO II – Minuta do Contrato

10. DO CONTRATO

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II deste Memorial.

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo II deste Memorial.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços médicos especializados na execução dos exames e emissão de laudos de Ecocardiografia, com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Trata-se de serviço de execução dos exames e emissão de laudos de Ecocardiografia, com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, mediante a solicitação do CONTRATANTE.
- 2.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais médicos capacitados, conforme descrito no item 7.2 e seguintes deste instrumento.
- 2.3. O serviço será executado nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, no horário e na forma descritos neste documento.
- 2.4. Os serviços são de natureza Continuada.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Trata-se de exame complementar fundamental para auxiliar no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas patologias.

4. PRODUTIVIDADE ESTIMADA DE REFERÊNCIA

- 4.1. Segue tabela com a produtividade estimada mensal de exames:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Ecocardiografia Adulto transtorácica	231
Ecocardiografia Transesofágico	04
Ecocardiografia Pediátrica	26



--	--

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas EXCLUSIVAMENTE através da tabela abaixo, sob pena de desclassificação:

PROCEDIMENTO	VALOR POR EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	VALOR TOTAL
Ecocardiografia Adulto transtorácica	R\$ _____	231	R\$ _____
Ecocardiografia Transesofágica	R\$ _____	04	R\$ _____
Ecocardiografia pediátrica	R\$ _____	26	R\$ _____
VALOR TOTAL MENSAL:			R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: (VALOR TOTAL MENSAL X 12)		R\$ _____ (_____)	Escrever valor total global anual por extenso

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. **Menor Valor Total Global Anual:** Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor preço total global anual, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado neste termo de referência.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar os exames e emitir os laudos de Ecocardiografia, com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços equipe mínima de:

7.2.1 Para execução dos exames de Ecocardiografia Adulto Transtorácica e Ecocardiografia Transesofágica:

- 7.2.1.05 (cinco) profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) com:
 - c) Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC; **e**
 - d) Curso/Residência de Ecocardiografia, reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia;

7.2.2. Para execução dos exames de Ecocardiografia Pediátrica:

- 7.2.2.01 02 (dois) profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) com:
 - a) Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área **ou** Especialização em Cardiologia Pediátrica com Título emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área; **e**
 - b) Curso/Residência de Ecocardiografia reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia.
- 7.3. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obter cadastro junto à Diretoria Técnica, bem como portar crachá de identificação, colocado em local visível.



- 7.4. Qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos da CONTRATADA deverá ser informada à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.
- 7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para a realização de exames de urgência/emergência fora do horário estipulado no item 7.5, bem como aos finais de semana e feriados.
 - 7.6.1. São definidos, para fins desta concorrência como emergenciais, os exames que não podem aguardar a agenda do próximo dia útil e deverão ser realizados em até 04 (quatro) horas após notificação da CONTRATANTE.
 - 7.6.1.1. Os exames emergenciais serão notificados ao médico escalado pela CONTRATADA, através de contato telefônico, pelo médico da CONTRATANTE.
 - 7.6.1.2. Os exames realizados em caráter emergencial serão pagos o dobro do valor proposto.
- 7.7. A CONTRATADA deverá realizar os exames ambulatoriais conforme agendas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE e os exames de pacientes internados, conforme as solicitações, respeitando o prazo para execução que segue abaixo:
 - 7.7.1. Ecocardiografia Adulto Transtorácica em pacientes internados: Até 24 (vinte e quatro) horas após a prescrição médica, em dias úteis;
 - 7.7.2. Ecocardiografia Pediátrica em pacientes internados: Até 48 (quarenta e oito) horas após a prescrição médica, em dias úteis;
 - 7.7.2.1. Exames solicitados aos finais de semana e feriados de caráter eletivo serão realizados no próximo dia útil subsequente a prescrição.
 - 7.7.3. Ecocardiografia Transsesofágica: até 72 (setenta e duas) horas após a prescrição médica, em dias úteis.
- 7.8. A CONTRATADA deverá emitir o laudo dos exames no Sistema MV em até 01 (uma) hora, após a realização do exame.
- 7.9. A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE, entre elas:



- 7.9.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 7.9.2. Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos;
- 7.9.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
- 7.9.4. Comissão de Prontuários;
- 7.9.5. Comissão de Óbito;
- 7.9.6. Comissão Intra-Hospitalar de Transplante e Ética Médica;
- 7.9.7. Comissão de Segurança do Paciente;
- 7.9.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
- 7.9.9. Comissão de Ética Médica;
- 7.9.10. Comitê Transfusional;
- 7.9.11. Comissão de Bioética;
- 7.9.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
- 7.9.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
- 7.9.14. Comissão Ética de Enfermagem;
- 7.9.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional.

- 7.10. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.

- 7.11. A CONTRATATA deverá comparecer para fins de esclarecimentos quando convocada pelo CONTRATANTE.

- 7.12. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação, para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 12 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.

- 7.13. A CONTRATADA será responsável pela limpeza de todos os aparelhos utilizados para a execução dos serviços.

- 7.14. Caberá a CONTRATADA zelar pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, fazendo uso destes somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

- 7.15. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.



- 7.16. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, quando cabível.
- 7.17. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 7.18. A CONTRATADA deverá fornecer a escala do próximo mês dos plantonistas, incluindo o plantonista responsável por realizar os exames de emergência (constando os telefones para contato), até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do CONTRATANTE.
- 7.19. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 7.20. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 7.21. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.
- 7.22. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo provisionamento de equipamentos de proteção individual (E.P.I) para os seus contratados.
- 7.23. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.



- 7.25. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 7.26. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 7.27. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 8.1. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 8.2. Fornecer o local, bem como as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados; inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 8.3. Agendar os exames a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.4. Fornecer materiais de consumo, medicamentos, móveis, equipamentos e os acessórios, de forma a viabilizar os serviços.

Quantidade	Bem
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS
1	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA SEM BRACO
1	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRACOS
1	MESA AUXILIAR PEQUENA
1	MESA PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA
1	MESA PARA EXAME DIVA CLINICO
1	MONITOR DIXTAL



- 8.4.1. A CONTRATANTE fornecerá aparelho Ecocardiógrafo para a execução dos procedimentos especificados na tabela constante no item 4 deste instrumento.
- 8.5. Arcar com as despesas referentes à contratação de recursos humanos da área de enfermagem, agendamento e recepção.
- 8.6. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, repassando o custo à CONTRATADA, se comprovado mau uso do equipamento.

8.7. Uso do refeitório da CONTRATANTE:

- 8.7.1. O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 8.7.2. Para tanto, a CONTRATADA se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do CONTRATANTE e mantê-la sempre atualizada.
- 8.7.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado por exame executado e laudado, mediante solicitação médica e efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 03 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.



- 9.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 9.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 9.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 9.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
 - 9.6.1. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - 9.6.2. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - 9.6.3. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
 - 9.6.4. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se couber.
 - 9.6.5. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses.



11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato será realizada pela Gestão Médica e Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os indicadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.
- 12.1.1. Número total de exames no mês de pacientes internados e ambulatoriais;
 - 12.1.2. Número de exames executados no prazo de pacientes internados e ambulatoriais;
 - 12.1.3. Número de laudos entregue no prazo de pacientes internados e ambulatoriais;
 - 12.1.4. Número de absenteísmo de exames;
 - 12.1.5. Número de retificação de laudos;
 - 12.1.6. Número de incidentes e não-conformidades
 - 12.1.7. Número de exames de urgência e;
 - 12.1.8. Número de atendimento no prazo dos exames de urgência.

13. VISTORIA TÉCNICA

- 13.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo I) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.
- 13.2. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.
- 13.3. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo



(Anexo I), que deverá estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.

14. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

14.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, a empresa melhor classificada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação.

14.1.1. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:

14.1.1.1. Para os profissionais que executarão os exames de Ecocardiografia Adulto Transtorácica e Ecocardiografia Transesofágica:

- b) Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);
- e) Cópia do certificado da Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC;
- f) Cópia do comprovante de conclusão do Curso/Residência de Ecocardiografia, reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia;

14.1.1.2. Para os profissionais que executarão os exames de Ecocardiografia Pediátrica:

- f) Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);
- g) Cópia do certificado de Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área ou cópia do certificado de Especialização em Cardiologia Pediátrica com Título emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria e/ou cópia do comprovante de conclusão da residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área;



- h) Cópia da conclusão do Curso/Residência de Ecocardiografia reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia.

14.1.2. Cópia do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, ____ de ____ de 20__.

Gestor Responsável

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

Diretor Responsável



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º 15._____ /202_____
OBJETO:

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador Senhor (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sítio a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraiso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, _____ de _____ de 20 ____.

E-mail da empresa: _____

Telefones para Contato: _____

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

(Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____
CPF: _____
Função: _____



ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/21

Processo nº _____/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada _____.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de médicos especializados na execução dos exames e emissão de laudos de ecocardiografia , com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André - SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Trata-se de serviço de execução dos exames e emissão de laudos de Ecocardiografia, com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, mediante a solicitação do CONTRATANTE.



- 2.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais médicos capacitados, conforme descrito no item 7.2 e seguintes deste instrumento.
- 2.3. O serviço será executado nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, no horário e na forma descritos neste documento.
- 2.4. Os serviços são de natureza Continuada.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O Termo de Referência anexo, e proposta Comercial , fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os exames e emitir os laudos de Ecocardiografia, com ou sem doppler, nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços equipe mínima de:

4.2.1. Para execução dos exames de Ecocardiografia Adulto Transtorácica e Ecocardiografia Transsesofágica:

- 4.2.1.1. 05 (cinco) profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) com:
 - a) Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC; **e**
 - b) Curso/Residência de Ecocardiografia, reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia;

4.2.2. Para execução dos exames de Ecocardiografia Pediátrica:

- 4.2.2.1. 02 (dois) profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) com:



- a) Especialização em Cardiologia Clínica com título emitido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área ou Especialização em Cardiologia Pediátrica com Título emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria e/ou residência/estágio reconhecido pelo MEC na mesma área; **e**
 - b) Curso/Residência de Ecocardiografia reconhecido pelo MEC e/ou Título emitido pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia.
- 4.3. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obter cadastro junto à Diretoria Técnica, bem como portar crachá de identificação, colocado em local visível.
- 4.4. Qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos da CONTRATADA deverá ser informada à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.
- 4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para a realização de exames de urgência/emergência fora do horário estipulado no item 7.5, bem como aos finais de semana e feriados.
- 4.6.1. São definidos, para fins desta concorrência como emergenciais, os exames que não podem aguardar a agenda do próximo dia útil e deverão ser realizados em até 04 (quatro) horas após notificação da CONTRATANTE.
- 4.6.1.1. Os exames emergenciais serão notificados ao médico escalado pela CONTRATADA, através de contato telefônico, pelo médico da CONTRATANTE.
- 4.6.1.2. Os exames realizados em caráter emergencial serão pagos o dobro do valor proposto.
- 4.7. A CONTRATADA deverá realizar os exames ambulatoriais conforme agendas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE e os exames de pacientes internados, conforme as solicitações, respeitando o prazo para execução que segue abaixo:



- 4.7.1. Ecocardiografia Adulto Transtorácica em pacientes internados: Até 24 (vinte e quatro) horas após a prescrição médica, em dias úteis;
- 4.7.2. Ecocardiografia Pediátrica em pacientes internados: Até 48 (quarenta e oito) horas após a prescrição médica, em dias úteis;
 - 4.7.2.1. Exames solicitados aos finais de semana e feriados de caráter eletivo serão realizados no próximo dia útil subsequente a prescrição.
 - 4.7.2.2. Ecocardiografia Transesofágica: até 72 (setenta e duas) horas após a prescrição médica, em dias úteis.
- 4.8. A CONTRATADA deverá emitir o laudo dos exames no Sistema MV em até 01 (uma) hora, após a realização do exame.
- 4.9. A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE, entre elas:
 - 4.9.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 4.9.2. Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos;
 - 4.9.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
 - 4.9.4. Comissão de Prontuários;
 - 4.9.5. Comissão de Óbito;
 - 4.9.6. Comissão Intra-Hospitalar de Transplante e Ética Médica;
 - 4.9.7. Comissão de Segurança do Paciente;
 - 4.9.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
 - 4.9.9. Comissão de Ética Médica;
 - 4.9.10. Comitê Transfusional;
 - 4.9.11. Comissão de Bioética;
 - 4.9.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
 - 4.9.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
 - 4.9.14. Comissão Ética de Enfermagem;
 - 4.9.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional.
- 4.10. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.11. A CONTRATADA deverá comparecer para fins de esclarecimentos quando convocada pelo CONTRATANTE.
- 4.12. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação, para análise, validação e monitoramento do Gestor do



Contrato, todos os indicadores descritos no item 12 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.

- 4.13. A CONTRATADA será responsável pela limpeza de todos os aparelhos utilizados para a execução dos serviços.
- 4.14. Caberá a CONTRATADA zelar pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, fazendo uso destes somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.15. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 4.16. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, quando cabível.
- 4.17. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 4.18. A CONTRATADA deverá fornecer a escala do próximo mês dos plantonistas, incluindo o plantonista responsável por realizar os exames de emergência (constando os telefones para contato), até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do CONTRATANTE.
- 4.19. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.20. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 4.21. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.



- 4.22. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo provisionamento de equipamentos de proteção individual (E.P.I) para os seus contratados.
- 4.23. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.25. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.26. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.27. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual, ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 4.28. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do CONTRATANTE/Estado, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.29. A CONTRATADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 4.30. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.



- 4.31. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 4.32. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.
- 4.33. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.34. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão do CONTRATANTE do feito.
- 4.35. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.36. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.



- 5.2. Fornecer o local, bem como as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados; inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 5.3. Agendar os exames a serem executados pela CONTRATADA.
- 5.4. Fornecer materiais de consumo, medicamentos, móveis, equipamentos e os acessórios, de forma a viabilizar os serviços.

Quantidade	Bem
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS
1	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA SEM BRACO
1	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM BRACOS
1	MESA AUXILIAR PEQUENA
1	MESA PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA
1	MESA PARA EXAME DIVA CLINICO
1	MONITOR DIXTAL

- 5.4.1. A CONTRATANTE fornecerá aparelho Ecocardiógrafo para a execução dos procedimentos especificados na tabela constante no item 4 deste instrumento.
- 5.5. Arcar com as despesas referentes à contratação de recursos humanos da área de enfermagem, agendamento e recepção.
- 5.6. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, repassando o custo à CONTRATADA, se comprovado mau uso do equipamento.

5.7. Uso do refeitório da CONTRATANTE:

- 5.7.1. O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 5.7.2. Para tanto, a CONTRATADA se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do CONTRATANTE e mantê-la sempre atualizada.



- 5.7.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ().
- 6.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado por exame executado e laudado, mediante solicitação médica e efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 03 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:

- A. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;



- B. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - C. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
 - D. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009.
 - E. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.
 - F. Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.
- 7.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 7.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo, o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 9.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 9.3. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 9.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste instrumento.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 10.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 10.1.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.



- 10.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 11.2. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 11.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 11.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do CONTRATANTE.
- 11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



- 11.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 11.7. O CONTRATANTE tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
 - 12.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CONTRATADA.
 - 12.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
 - 12.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.
- 12.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato.
- 12.3. CONTRATANTE tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a CONTRATADA, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
 - 12.3.1. Conveniência para o CONTRATANTE.
 - 12.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.



- 12.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 12.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 12.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 12.5. A CONTRATADA, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 11.1, letra b.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 13.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, or mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____.

Nome: _____ RG nº _____.